



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO DE PARCERIA Nº 03/2024
“Música para todos 2024”

Considerando que:

A arte é um elemento indispensável no desenvolvimento da expressão individual, social e cultural;

A Câmara Municipal tem desenvolvido esforços múltiplos no sentido de apoiar a dinamização do concelho, muito particularmente através da divulgação e promoção criativa dos seus valores culturais que são notórios e inequivocamente reconhecidos no campo da arte musical;

Nos termos da alínea e) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais: *“os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência.”*;

A concretização dessas atribuições traduz-se na competência de assegurar a divulgação do património cultural do município e ainda para: *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”*, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do supracitado diploma;

A Sociedade Filarmónica de Instrução e Recreio Carregueirense – “Victória” é uma associação cultural, legalmente constituída e devidamente registada no registo das associações do concelho da Chamusca;

A Sociedade Filarmónica de Instrução e Recreio Carregueirense – “Victória” participa em diversas atividades, representando o Município da Chamusca e contribuindo para o enriquecimento cultural do concelho.

Entre:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de email: geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr.



Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como **Primeiro Outorgante**.

E,

SOCIEDADE FILARMÓNICA DE INSTRUÇÃO E RECREIO CARREGUEIRENSE " VICTÓRIA ", associação cultural e recreativa, número de identificação fiscal de pessoa coletiva [REDACTED] com morada na [REDACTED] distrito de Santarém, concelho de Chamusca, com endereço de email: [REDACTED] representado pelo Exma. Presidente da Direção, Maria Eduarda Bento Sousa Caetano, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**.

Celebra-se o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo visa estabelecer os termos e as condições pelos quais se pautará a colaboração entre o Município e a Sociedade Filarmónica de Instrução e Recreio Carregueirense – "Victória", no âmbito do projeto "Música para todos".

Cláusula 2.ª

Objetivos

Os outorgantes colaboram entre si, tendo em vista os seguintes objetivos na comunidade:

- a) A criação de condições de forma a proporcionar a oportunidade de vivenciar acontecimentos artísticos, nomeadamente na área musical;
- b) O gosto pela música, como forma de expressão de sentimentos e de desenvolvimento global do ser humano;
- c) A valorização pelo património artístico: musical, nacional e internacional;
- d) Dinamização de atividades culturais integradas na cultura e projetos do concelho.



[Handwritten signature and initials]

Cláusula 3.ª
Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Município:

Comparticipar financeiramente o projeto no valor anual de **3.180,00€** (três mil, cento e oitenta euros).

Cláusula 4.ª
Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2024 e será satisfeita pela dotação do orçamento em vigor, na qual tem classificação orgânica: 0102, classificação económica: 040701, ficha de cabimento n.º 41320/2024, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso n.º 43461/2024.

Cláusula 5.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações da Sociedade Filarmónica de Instrução e Recreio Carregueirense – “Victória”:

- a) Disponibilizar aulas de formação musical a todos aqueles que pretendam independentemente da idade, nas suas instalações;
- b) A afetar um professor de música para o desenvolvimento das atividades, pelo período de 4 horas semanais;
- c) Manter afixado em local visível os horários das aulas de formação musical, ao abrigo deste protocolo;
- d) A colaborar com iniciativas promovidas pelo Primeiro Outorgante sempre que for solicitado;
- e) Usar o logotipo do Município na promoção das suas atividades.

Cláusula 6.ª
Vigência

O presente protocolo retroage os seus efeitos a 1 de janeiro de 2024 e vigorará até 31 de dezembro de 2024.



Cláusula 7ª **Aprovação**

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca em 06/02/2024.

Cláusula 8.ª **Revisão**

1. Poderá haver lugar à revisão do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo, ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

Cláusula 9.ª **Dúvidas Interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 10ª **Revogação e Resolução**

1. O presente protocolo pode cessar, por escrito, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes ou por resolução, em virtude de incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou se se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração.
2. A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução.



Cláusula 11ª
Casos omissos

Em tudo o que for omissos no presente protocolo, regem as disposições legais em vigor.

Cláusula 12ª
(Tratamentos e proteção de dados pessoais)

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 13ª
Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

Cláusula 14ª
Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

Paços do Concelho da Chamusca, 20 de fevereiro de dois mil e vinte e quatro

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca


(Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Olegonho Queimado)



[Handwritten signature]

O Presidente da Direção da Sociedade Filarmónica e R. Carregueirense “

VICTÓRIA”

NIPC 502003718

CARREGUEIRA

CHAMUSCA

(Maria Eduarda Bento Sousa Caetano)

VICTÓRIA